

Capítulo 3.º — Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes — Teatro Nacional de S. Carlos:

Artigo 644.º, n.º 1) «De imóveis», alínea a) «Prédios urbanos»	5.000\$00
Artigo 646.º, n.º 1) «Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza»	5.000\$00
Artigo 647.º, n.º 2) «Telefones»	5.000\$00

Capítulo 4.º — Direcção Geral do Ensino Liceal — Direcção Geral:

Artigo 707.º, n.º 3) «Transportes», alínea d) «Do pessoal docente contratado nos termos do artigo 9.º do decreto-lei n.º 33:018».	6.091\$35	106.654\$65
		<u>306.654\$65</u>

Art. 2.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior, são anuladas as seguintes importâncias no Orçamento Geral do Estado em execução:

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 3.º, artigo 104.º, n.º 1)	82.868\$30	
Capítulo 3.º, artigo 530.º, n.º 2)	2.700\$00	
Capítulo 3.º, artigo 641.º, n.º 1)	15.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 711.º, n.º 1)	6.091\$35	106.654\$65

Ministério da Economia

Capítulo 6.º, artigo 120.º, n.º 1), alínea a)		200.000\$00
		<u>306.654\$65</u>

Art. 3.º São autorizadas no orçamento do Ministério da Educação Nacional do ano em curso as seguintes alterações à redacção de rubricas, que passam a figurar como se descreve:

Observação (b) à verba da alínea b) do n.º 1) do artigo 649.º, capítulo 3.º:

Desta importância 2:000.000\$ têm contrapartida em receita.

Epígrafe da alínea d) do n.º 3) do artigo 707.º, capítulo 4.º:

Do pessoal docente contratado, nos termos do artigo 9.º do decreto-lei n.º 33:018, e dos professores e famílias deslocados para as ilhas adjacentes, nos termos do artigo 141.º do decreto n.º 36:508.

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, nos termos do § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Junho de 1948.— ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Augusto Cancellal de Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Caeiro da Matta — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — Daniel Maria Vieira Barbosa — Manuel Gomes de Araújo.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 12:441

Artigo 1213.º, n.º 31.º, alínea d) «Encargos gerais — Diversas despesas — Para pagamento às províncias do adicional sobre as multas, nos termos do n.º 12.º do artigo 613.º da Reforma Administrativa Ultramarina — Província do Niassa»	1.660\$40
	<u>179.895\$60</u>

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Moçambique.

Ministério das Colónias, 15 de Junho de 1948.— O Ministro das Colónias, Teófilo Duarte.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 8 de Junho de 1948, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da importância de 50.000\$ da alínea c) para a alínea a) do n.º 2) do artigo 460.º, capítulo 3.º, do actual orçamento deste Ministério.

Esta transferência de verba obteve, por despacho de 24 de Maio do ano corrente, o acordo prévio de S. Ex.ª

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 7.º do decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, abrir na colónia de Moçambique um crédito especial de 179.895\$60, com contrapartida no excesso de cobrança sobre a respectiva previsão orçamental, destinado a reforçar com as quantias que se indicam as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral daquela colónia para 1947:

CAPÍTULO 10.º

Artigo 1213.º, n.º 31.º, alínea a) «Encargos gerais — Diversas despesas — Para pagamento às províncias do adicional sobre as multas, nos termos do n.º 12.º do artigo 613.º da Reforma Administrativa Ultramarina — Província do Sul do Save»	112.987\$90
Artigo 1213.º, n.º 31.º, alínea b) «Encargos gerais — Diversas despesas — Para pagamento às províncias do adicional sobre as multas, nos termos do n.º 12.º do artigo 613.º da Reforma Administrativa Ultramarina — Província de Manica e Sofala»	65.297\$30

o Ministro das Finanças, previsto no artigo 1.º do decreto-lei n.º 33:538, de 21 de Fevereiro de 1944.

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 12 de Junho de 1948.— Pelo Chefe da Repartição, *Darwin de Vasconcelos*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 12:442

Para se estabelecerem as normas de execução do despacho de 26 de Maio de 1948, publicado no *Diário do Governo* de 1 de Junho de 1948, relativo ao escoamento da batata, surgiu a necessidade de se inscreverem novamente na Junta Nacional das Frutas os comerciantes por grosso do produto no País, para que pudessem ser responsabilizados pelas transacções a efectuar.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no artigo 8.º da lei n.º 2:020, de 29 de Dezembro de 1947: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, o seguinte:

1.º Todas as pessoas singulares ou colectivas que exerçam ou venham a exercer, em qualquer ponto do País, o comércio por grosso de batatas devem requerer a sua inscrição na Junta Nacional das Frutas, sob pena de não poderem exercer a respectiva actividade.

2.º A inscrição terá lugar de 1 de Janeiro a 31 de Março de cada ano e será pedida em requerimento dirigido ao presidente da Junta Nacional das Frutas, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Conhecimento do pagamento da respectiva contribuição industrial, sua pública-forma ou duplicado da declaração nos termos do artigo 50.º do decreto n.º 16:371, de 13 de Abril de 1929, e de harmonia com o decreto-lei n.º 24:916, de 10 de Janeiro de 1935;

b) Certidão de registo comercial;

c) Documento que, nos termos da lei, comprove a posse de armazém ou escritório.

3.º Os comerciantes por grosso que actualmente exercem esse comércio poderão requerer a sua inscrição no prazo de oito dias, a contar da data da publicação da portaria n.º 12:431, fazendo acompanhar o requerimento do documento comprovativo de que já se encontravam devidamente colectados à data da publicação da presente portaria, além dos referidos nas alíneas b) e c) do número anterior.

4.º De acordo com o decreto n.º 36:900, de 2 de Junho de 1948, as transgressões aos preceitos desta portaria são punidas com a apreensão da mercadoria e perda, a favor da Junta, do produto da sua venda.

5.º Esta portaria revoga e substitui a portaria n.º 12:431, de 8 do corrente.

Ministério da Economia, 15 de Junho de 1948.— O Subsecretário de Estado do Comércio e Indústria, *José Augusto Correia de Barros*.

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Nos termos do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que, por despacho de 3 do corrente mês de S. Ex.ª o Ministro da Economia, de harmonia com as disposições do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, foi autorizada no actual orçamento do Ministério da Economia a seguinte transferência de verba:

CAPÍTULO 5.º

Direcção Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas

Despesas com o material:

Artigo 98.º «Aquisições de utilização permanente»:

2) «Semoventes»:

Da alínea a) «Animais» para a alínea b)

«Veículos com motor» 54.000,00

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 11 de Junho de 1948.— O Chefe da Repartição, *Manuel Moreira da Cunha*.